



Seminário: Riscos, Legislação e Seguros Cibernéticos
São Paulo - 17.08.2017
Aspectos jurídicos do Direito Cibernético e sua multiplicidade
Marcia Cicarelli Barbosa de Oliveira



ESCOLA NACIONAL de SEGUROS
www.funenseg.org.br

AGENDA

- 1. HIPERCONEXÃO**
- 2. RISCO CIBERNÉTICO**
- 3. ASPECTOS JURÍDICOS**
- 4. JURISPRUDÊNCIA**



ESCOLA NACIONAL de SEGUROS



1. HIPERCONEXÃO



1. EXPOSIÇÃO: HIPERCONEXÃO E RISCOS DECORRENTES

Ciberataque que sequestra dados atingiu milhares de empresas em 74 países

[COMENTE](#)

Do UOL, em São Paulo 12/05/2017 | 15h15 > Atualizada 12/05/2017 | 20h54



Novo ciberataque é "muito maior" que WannaCry, dizem especialistas

[COMENTE](#)

Do UOL, em São Paulo 17/05/2017 | 10h56



Após o [ataque de sexta-feira](#), quando o vírus WannaCry afetou mais de 300 mil computadores em 150 países, especialistas descobriram um novo malware vinculado ao WannaCry, chamado Adylkuzz.



ESCOLA NACIONAL de SEGUROS



Ooops, your files have been encrypted!

What Happened to My Computer?

Your important files are encrypted.

Many of your documents, photos, videos, databases and other files are no longer accessible because they have been encrypted. Maybe you are busy looking for a way to recover your files, but do not waste your time. Nobody can recover your files without our decryption service.

Payment will be raised on

5/16/2017 00:47:55

Time Left

02:23:57:37



Your files will be lost on

5/20/2017 00:47:55

Time Left

06:23:57:37



Can I Recover My Files?

Sure. We guarantee that you can recover all your files safely and easily. But you have not so enough time.

You can decrypt some of your files for free. Try now by clicking <Decrypt>.

But if you want to decrypt all your files, you need to pay.

You only have 3 days to submit the payment. After that the price will be doubled.

Also, if you don't pay in 7 days, you won't be able to recover your files forever.

We will have free events for users who are so poor that they couldn't pay in 6 months.

How Do I Pay?

Payment is accepted in Bitcoin only. For more information, click <About bitcoin>.

Please check the current price of Bitcoin and buy some bitcoins. For more information, click <How to buy bitcoins>.

And send the correct amount to the address specified in this window.

After your payment, click <Check Payment>. Best time to check: 9:00am - 11:00am

GMT +00:00 (London, Paris, Rome)

[About bitcoin](#)

[How to buy bitcoins?](#)



Send \$300 worth of bitcoin to this address:

12t9YDPgwueZ9NyMgw519p7AA8isjr6SMw

Copy

[Contact Us](#)

[Check Payment](#)

[Decrypt](#)

1. EXPOSIÇÃO: HIPERCONEXÃO E RISCOS DECORRENTES

De acordo com Dinis Fernandes, o malware **WannaCry** incorpora dois componentes: um **worm** e um **ransomware package**. “O worm aparentemente utiliza os exploits *ETERNALBLUE* e *DOUBLEPULSAR*, que fazem parte do “arsenal” de hacking tools da NSA e foram “leaked” há poucas semanas atrás, e que utiliza a vulnerabilidade MS17-010 Microsoft Server Message Block 1.0 (SMBv1) para se disseminar rapidamente para outras máquinas Windows que estejam na mesma rede.” (iTChannel)

1. EXPOSIÇÃO: HIPERCONEXÃO E RISCOS DECORRENTES

The scale of the leak

Volume of data compared to previous leaks

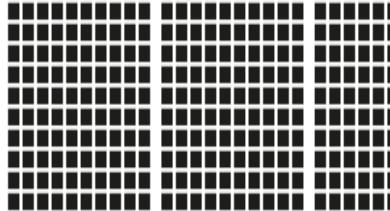
1,7 GB

Cablegate/Wikileaks (2010)



260 GB

Offshore Leaks/ICIJ (2013)



4 GB

Luxemburg Leaks/ICIJ (2014)



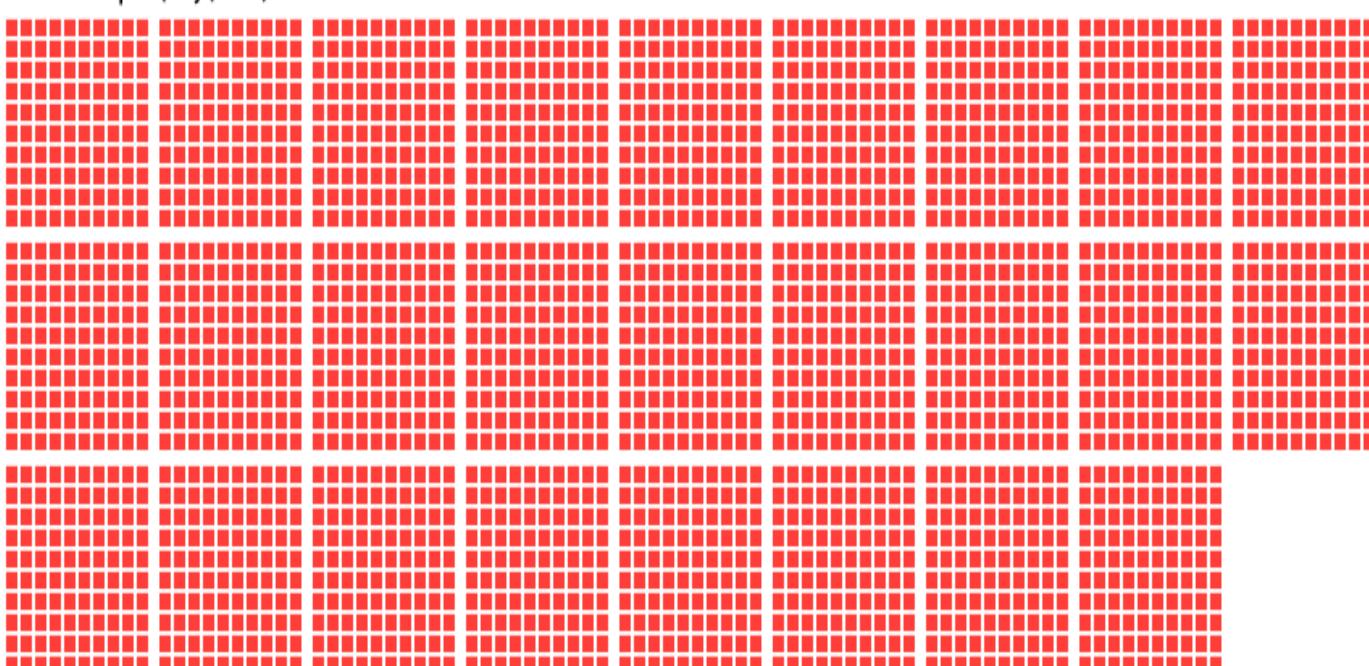
3,3 GB

Swiss Leaks/ICIJ (2015)



≈ 2,6 TB

Panama Papers/ICIJ (2016)



ESCOLA NACIONAL de SEGUROS

1. EXPOSIÇÃO: HIPERCONEXÃO E RISCOS DECORRENTES



ESCOLA NACIONAL de SEGUROS

1. EXPOSIÇÃO: HIPERCONEXÃO E RISCOS DECORRENTES



ESCOLA NACIONAL de SEGUROS



2. RISCO CIBERNÉTICO

2. RISCO CIBERNÉTICO: O QUE É?



Segurança de Dados

2. RISCO CIBERNÉTICO: O QUE É?



Demarest
ADVOGADOS

CONFIDENCIAL

Pedroso de Moraes, 1201
Centro Cultural Olímpico
São Paulo, SP - Brasil
05419-001

Tel: +55 11 3356-1800
Fax: +55 11 3356-1700

São Paulo
Campinas
Brasília
Rio de Janeiro
New York

PARECER

DATA: 19 DE JULHO DE 2016

PARA: Demarest Advogados
São Paulo
E-mail: demarest@demarest.com.br

DE: MARCIA CICARELLI B. DE OLIVEIRA
DEMAREST ADVOGADOS T: +55 (11) 3356-1825
E: mcicarelli@demarest.com.br

THALES DOMINGUEZ B. DA COSTA
DEMAREST ADVOGADOS T: +55 (11) 3356-1527
E: tdominguez@demarest.com.br

REF.: COBERTURA SECURITÁRIA - RESPONSABILIDADE CIVIL PROFISSIONAL (EBO)

SINISTRO N° _____

APOLICE N° _____

VIGÊNCIA _____

RAMO Responsabilidade Civil Profissional de Advogados (EBO)

SEGURADO _____

SEGURADORA _____

LMG _____

AVISO DE SINISTRO _____

RECLAMAÇÃO _____

OBJETO _____

CONCLUSÃO _____

DS #9733625-V4



ESCOLA NACIONAL de SEGUROS

2. RISCO CIBERNÉTICO: O QUE É?



2. RISCO CIBERNÉTICO: O QUE É?



ESCOLA NACIONAL de SEGUROS

2. RISCO CIBERNÉTICO: O QUE É?



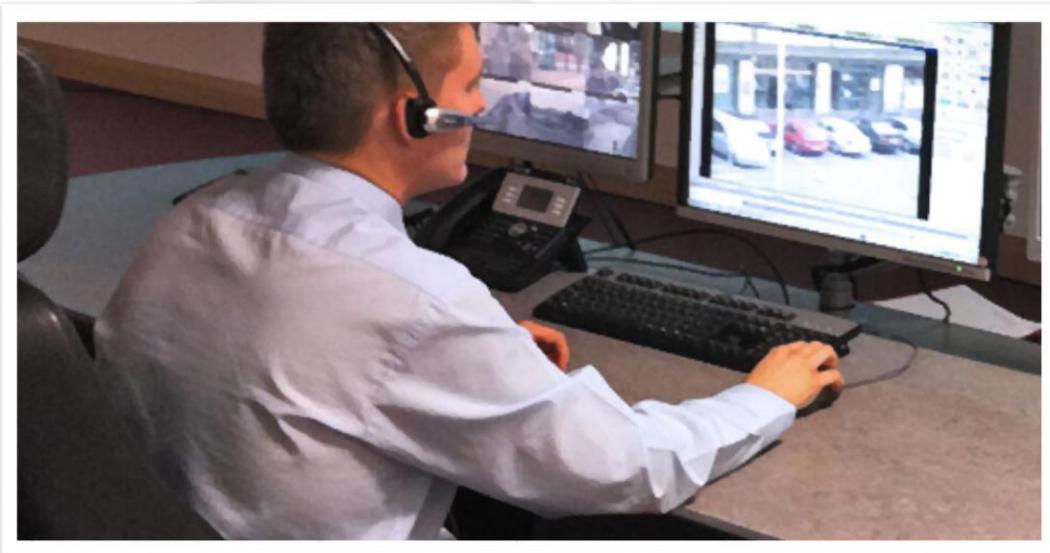
ESCOLA NACIONAL de SEGUROS

2. RISCO CIBERNÉTICO: O QUE É?



ESCOLA NACIONAL de SEGUROS

2. RISCO CIBERNÉTICO: O QUE É?



ESCOLA NACIONAL de SEGUROS

2. RISCO CIBERNÉTICO: O QUE É?



ESCOLA NACIONAL de SEGUROS

2. RISCO CIBERNÉTICO: O QUE É?



Dados



Operação



ESCOLA NACIONAL de SEGUROS

2. RISCO CIBERNÉTICO: O QUE É?



ESCOLA NACIONAL de SEGUROS

2. RISCO CIBERNÉTICO: SEGURANÇA

- Porta de conexão
- Protocolo de Internet (IP)
- E-mail
- Armazenamento Remoto de Dados (*Cloud Computing*)
- Login e Senha de Acesso
- Guardião
- *Firewall*
- Antivírus



2. RISCO CIBERNÉTICO: AMEAÇAS

- *Malwares*
- *Trojan Horses*
- Vírus, vermes (*worms*)
- *Ransomwares*
- Sabotagem interna
- Vulnerabilidades



TECHNOLOGY

ADVERTISEMENT

President Barack Obama Not Allowed To Use An iPhone, Relies On BlackBerry In 2016

BY CHARLES POLADIAN 

ON 04/04/16 AT 10:06 AM



President Barack Obama still relies on his secure BlackBerry in 2016. Photo: Reuters

Despite the many tweets, hashtags and social media accounts the White House manages, the Oval Office needed a massive IT overhaul last year to get up to date. Antiquated phones, tons

MOST READ



Elizabeth Thomas Did Not Go Willingly With Tad Cummins, Family Attorney Says



7 SpaceX Launch Photos



Tencent To Build eSports Park In China



Hackers Accessed DocuSign Customer Email Database, Sent Malware



Senate Can Now Use Signal To Communicate Securely

ADVERTISEMENT

THE NEWSLETTER

[sign in](#)[become a supporter](#)[subscribe](#)[search](#)[jobs](#)[dating](#)[more](#) ▾[International edition](#) ▾

the guardian

[UK](#)[world](#)[sport](#)[football](#)[opinion](#)[culture](#)[business](#)[lifestyle](#)[fashion](#)[environment](#)[tech](#)[travel](#)[all sections](#)[home](#) > [tech](#)[Smartphones](#)

Which phones do world leaders use?

Apple and Samsung are hoping for some powerful customers as BlackBerry goes into decline. Could even Obama switch?

The Russian president, [Vladimir Putin](#), is famous for claiming to not have a mobile, unlike the prime minister, Dmitry Medvedev, who is known for his love of Apple products and became one of the first owners of an iPhone 4 when Steve Jobs gave him the still-unreleased phone in Silicon Valley. In 2006, Putin reportedly said he had many mobile phones but did not use any of them because he did not have time and preferred to use other methods of communication. But in 2010, the president said he did not have a phone at all: "If I had a cellphone, it would ring all the time."

But Putin's aversion could also be tied to security concerns ingrained in him from his time as a KGB spy. The president is also known to avoid the internet, instead preferring to get his information from regular reports by his intelligence agencies. A television documentary from Putin's office in 2012 showed red folders on his



ESCOLA NACIONAL de SEGUROS

2. RISCO CIBERNÉTICO: O QUE É?

- Falha de Segurança (*security breach*)
- Contaminação de Dados
- Violação de Segurança de Dados
- Comprometimento de Dados
- Negação de Acesso (*access denial*)
- Quebra de Confidencialidade
- Manipulação e Publicação de Dados (difamação, *revenge porn*)

2. RISCO CIBERNÉTICO: O QUE É?



Dados



Operação



ESCOLA NACIONAL de SEGUROS

2. RISCO CIBERNÉTICO: O QUE É?



Dados

- Segredos Comerciais
- Quebra de Patente
- Dados Pessoais
- Dados Sensíveis
- Exposição de Dados

Operação

- Faturamento
- Segurança
- Consequências - Interrupção
- Reputação
- Produção de Conteúdo



3. ASPECTOS JURÍDICOS



3. ASPECTOS JURÍDICOS

- Segurança de Dados
- Responsabilidade Civil

3. ASPECTOS JURÍDICOS: DIREITO COMPARADO



Notificação de Quebra de Confidencialidade (*Security Breach* ou *Data Breach Legislation*)



- 2003 - Lei na Califórnia. 50 estados têm leis de notificação e 26 consideram modernizá-las em 2017;



- 2009 - *Privacy and Electronic Communications Regulation*



- 2016 (vac leg 2018) - *General Data Protection Regulation*

3. ASPECTOS JURÍDICOS: DIREITO COMPARADO



Notificação de Quebra de Confidencialidade (*Security Breach* ou *Data Breach Legislation*)



- 2008 - Uruguai - Ley de Protección de Datos Personales y Acción de *Habeas Data** (recomendação)



- 2010 - Peru - Ley de Protección de Datos Personales



- 2011 - México - Ley de Protección de Datos Personales

*Baker McKenzie 2016 Global Data Breach Notification Guide & International Comparative Legal Guides



ESCOLA NACIONAL de SEGUROS

3. ASPECTOS JURÍDICOS: PANORAMA LEGISLATIVO

General Data Protection Rule (GDPR):

“Dados pessoais são quaisquer informações relacionadas a um indivíduo a respeito de sua vida pessoal, profissional ou pública. Pode significar desde o seu nome, endereço residencial, foto, endereço de e-mail, informações bancárias, publicações em redes sociais ou sites em geral, informações médicas e o IP de seu computador”.

3. ASPECTOS JURÍDICOS: PANORAMA LEGISLATIVO

General Data Protection Rule (GDPR):

- **Unicidade Territorial** (regulação para toda a União Europeia);
- **Consentimento esclarecido** (Termos & Condições com forma e linguagem clara, e facilmente acessível e inteligível por todos);
- **Notificação mandatória em 72h** (vazamentos de dados devem ser divulgados a todos os consumidores desde o princípio e sem atrasos);
- **Diversidade de sanções** (advertências, auditorias periódicas, multas de EUR 10.000.000 ou 20.000.000,00 a 2% ou 4% do faturamento);

3. ASPECTOS JURÍDICOS: PANORAMA LEGISLATIVO



Leis:

- **2014** – Lei nº 12.965 – “Marco Civil da Internet”
- **2016** – Decreto nº 8.771 – Regulamentador do Marco Civil da Internet

3. ASPECTOS JURÍDICOS: MARCO CIVIL DA INTERNET

Lei 12.965 de 23 de abril de 2014

Estabelece **princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da internet no Brasil e fixa diretrizes para a regulamentação da matéria.**

- Proteção da Privacidade e de Dados Pessoais
- Responsabilidade dos Agentes
- Preservação da estabilidade, segurança e funcionalidade da rede
- Preservação e garantia da Neutralidade da Rede
- Liberdade de Expressão

3. ASPECTOS JURÍDICOS: MARCO CIVIL DA INTERNET



Direito de Proteção de Dados Pessoais

Art. 7º. É assegurado o direito:

I - **inviolabilidade da intimidade e da vida privada, sua proteção e indenização por dano material ou moral decorrente de sua violação.**

VI - **não fornecimento a terceiros de seus dados pessoais, salvo mediante consentimento livre e expresso.**

VII - **informações sobre uso, coleta, armazenamento, tratamento e proteção de dados pessoais.**

XII - aplicação do CDC.

3. ASPECTOS JURÍDICOS: MARCO CIVIL DA INTERNET



Art. 12. Sanções previstas (sem prejuízo das demais sanções cíveis, criminais ou administrativas):

- Advertência, com indicação de prazo para a adoção de medidas corretivas;
- Multa de até **10% (dez por cento) do faturamento** o grupo econômico no Brasil no seu último exercício, excluídos os tributos;
- **Suspensão temporária** das atividades
- **Proibição** das atividades
- Filiais, escritórios e sucursais de **empresas estrangeiras** respondem solidariamente.

3. ASPECTOS JURÍDICOS: MARCO CIVIL DA INTERNET



GARANTIAS:

1. Transparência sobre o tratamento de Dados
2. Compatibilidade com a finalidade da coleta de dados
3. Livre acesso
4. Proteção extra aos dados sensíveis
5. Responsabilidade Objetiva
6. Limitação temporal
7. Nulidade de Cláusulas Abusivas

3. ASPECTOS JURÍDICOS: DECRETO REGULAMENTADOR

Decreto nº 8.771 de 11 de maio de 2016

Regulamenta o Marco Civil da Internet e estabelece:

- Hipóteses admitidas de discriminação de pacotes de dados (exceções à neutralidade da rede);
- Procedimentos para guarda e proteção de dados por provedores de conexão;
- Autoridades responsáveis pela fiscalização: ANATEL, PROCON e CADE;
- Sanções administrativas estabelecidas em legislação especial: multas impostas pela ANATEL limitadas a R\$ 50 milhões;

3. ASPECTOS JURÍDICOS: PRÓXIMOS PASSOS?



Projetos de Lei:

- 2012 - PL 281 do Senado - Estabelece Dever de Notificação

Substitutivo aprovado pelo Plenário em 2015, remetido à Câmara em 11/2015

- 2012 - PL 4060 da Câmara - Anteprojeto de Lei de Proteção de Dados

Criação de Comissão Especial em 18/08/16 para análise do mérito

3. ASPECTOS JURÍDICOS: PRÓXIMOS PASSOS?

Projeto de Lei do Senado nº 281/2012 (Sen. José Sarney - PMDB)

Altera a Lei nº 8078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) para aperfeiçoar as disposições gerais do Capítulo I do Título I e dispor sobre o comércio eletrônico.

Art. 44-A. Esta seção dispõe sobre normas gerais de proteção do consumidor no comércio eletrônico e à distância, visando [...] a proteção da autodeterminação e da privacidade dos dados pessoais.

3. ASPECTOS JURÍDICOS: PRÓXIMOS PASSOS?



Projeto de Lei do Senado nº 281/2012 (Sen. José Sarney - PMDB)

Art. 44-C. É obrigação do fornecedor que utilizar o meio eletrônico ou similar:

IV - dispor de meios de segurança adequados e eficazes;

VI - informar imediatamente às autoridades competentes e ao consumidor sobre o vazamento de dados ou comprometimento, mesmo que parcial, da segurança do sistema.

3. ASPECTOS JURÍDICOS: PRÓXIMOS PASSOS?



Projeto de Lei da Câmara nº 4060/2012 (Dep. Milton Monti - PR)

Dispõe sobre o tratamento de dados pessoais [...].

Art. 1º. Esta lei tem por objetivo garantir e proteger, no âmbito do tratamento de dados pessoais, a dignidade e os direitos fundamentais da pessoa natural, particularmente em relação a sua liberdade, **privacidade, intimidade, honra e imagem**.

Art. 2º. Toda pessoa tem direito à proteção de seus dados pessoais.

Art. 4º. A presente lei aplica-se aos tratamentos de dados pessoais realizados em território nacional [...] ainda que o correspondente banco de dados, [...] esteja, permanente ou provisoriamente, armazenado em território estrangeiro.

3. ASPECTOS JURÍDICOS: PRÓXIMOS PASSOS?

Projeto de Lei da Câmara nº 4060/2012 (Dep. Milton Monti - PR)

Art. 5º. A defesa dos interesses e direitos dos titulares de dados poderá ser exercida em juízo individualmente ou a título coletivo, (...).

Art. 7º. Para os fins da presente lei, entende-se como:

I - **dado pessoal**: qualquer informação que permita a identificação exata e precisa de uma pessoa determinada;

II - **tratamento de dados**: toda operação ou conjunto de operações, realizadas com ou sem o auxílio de meios automatizados, que permita o armazenamento, ordenamento, conservação, atualização, comparação, avaliação, organização, seleção, extração de dados pessoais; [...]

3. ASPECTOS JURÍDICOS: PRÓXIMOS PASSOS?

Projeto de Lei da Câmara nº 4060/2012 (Dep. Milton Monti - PR)

Dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, e dá outras providências.

Art. 7º. Para os fins da presente lei, entende-se como:

IV - dados sensíveis: informações relativas à origem social e étnica, à informação genética, à orientação sexual e às convicções políticas, religiosas e filosóficas do titular; [...]

VII - bloqueio: suspensão temporária ou permanente de qualquer operação de tratamento realizada sobre dados pessoais específicos ou sobre a integralidade de um ou mais bancos de dados.

3. ASPECTOS JURÍDICOS: DEVER DE INFORMAÇÃO (CDC)



Ementa do Superior Tribunal de Justiça

DIREITO DO CONSUMIDOR. ADMINISTRATIVO. NORMAS DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR. ORDEM PÚBLICA E INTERESSE SOCIAL. PRINCÍPIO DA VULNERABILIDADE DO CONSUMIDOR. PRINCÍPIO DA TRANSPARÊNCIA. PRINCÍPIO DA BOA-FÉ OBJETIVA. PRINCÍPIO DA CONFIANÇA. OBRIGAÇÃO DE SEGURANÇA. DIREITO À INFORMAÇÃO. DEVER POSITIVO DO FORNECEDOR DE INFORMAR, ADEQUADA E CLARAMENTE, SOBRE RISCOS DE PRODUTOS E SERVIÇOS

(Resp nº 586.316/MG - Rel. Herman Benjamin, j. em 17.04.07)

3. ASPECTOS JURÍDICOS: DEVER DE INFORMAÇÃO (CDC)



RECALL

Art. 10. O fornecedor não poderá colocar no mercado de consumo produto ou serviço que sabe ou deveria saber apresentar alto grau de nocividade ou periculosidade à saúde ou segurança.

§ 1º O fornecedor de produtos e serviços que, posteriormente à sua introdução no mercado de consumo, tiver conhecimento da periculosidade que apresentem, deverá comunicar o fato imediatamente às autoridades competentes e aos consumidores, mediante anúncios publicitários.

§ 2º Os anúncios publicitários a que se refere o parágrafo anterior serão veiculados na imprensa, rádio e televisão, às expensas do fornecedor do produto ou serviço.



4. JURISPRUDÊNCIA



4. JURISPRUDÊNCIA (2006)



Dano moral - Perda de Dados - Prestador de Assistência Informática

RELAÇÃO DE CONSUMO - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA (CDC, ART. 6º, VIII). RESPONSABILIDADE OBJETIVA - DESÍDIA DA PRESTADORA DE SERVIÇOS - DANO MORAL CARACTERIZADO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA.

Neste sentido, a observação prevista no item 2 que diz: "a Loreno Informática não se responsabiliza pela integridade ou confidencialidade dos dados gravados em mídia dos equipamentos recebidos para manutenção. Não garantimos backup." Todavia, o fez de forma insatisfatória porquanto não colheu a assinatura do consumidor nem cuidou de formalizar por escrito seu pedido oral de execução do backup.

O comportamento da recorrente, em todo o episódio, foi – a toda evidência – condenável e inteiramente injustificável, e provocaria, não só no recorrido como em qualquer pessoa mediana evidente sofrimento moral, por malferir seu senso íntimo de dignidade e de consideração, valores que devem presidir as relações jurídicas consumeristas.

(TJDF - ACJ 2004.01.122951-0, Rel. Marco Antônio da Silva Lemos, J. 31.08.2006)

4. JURISPRUDÊNCIA (2010)



Dano Moral - Violação de sigilo

Ação declaratória. Prestação de serviços de telefonia móvel. Violação de dados pessoais do consumidor via internet. Alegação da concessionária de impossibilidade de obtenção dos dados do responsável pelo acesso indevido que deve ser considerada verdadeira. Inexistência de interesse em falsear a verdade sobre questão técnica. Pedido inicial improcedente. Recurso provido.

Tendo em vista que não apenas a consumidora, mas também a concessionária tem o máximo interesse em obter os dados de quem tenha fraudado seu sistema, a fim de impossibilitar futuras ocorrências, inexiste razão para acreditar que ela tenha falseado a verdade quando alegou a impossibilidade sistêmica de obter os dados, estando-se diante de verdadeira obrigação impossível.

Não se olvida que a autora possa ter sofrido danos morais em consequência dos fatos narrados na exordial, porém não há que se discutir essa questão porquanto não foi objeto da presente demanda.

(TJSP - Ap. 992.08.013827-5, Rel. Francisco Thomaz, J. 15.09.2010)

4. JURISPRUDÊNCIA (2012)

Dano moral - Violação de sigilo

APELACÃO Telefonia celular Violação de dados sigilosos. Falha nos serviços prestados. Indenização devida. Sentença confirmada RITJSP, art. 252 Recurso improvido.

De fato, ressalvada interpretação contrária, tenho pela efetiva caracterização de falha na prestação do serviço pela ré, haja vista que, sem qualquer autorização da consumidora, seus dados telefônicos foram repassados ao ex-marido. que não impediu o repasse indevido de dados ao terceiro. Patente a responsabilização objetiva, evidenciada pela falha no sistema de segurança da empresa,

Os constrangimentos experimentados pela autora, decorrentes da conduta negligente da requerida, ofendem os direitos individuais personalíssimos, protegidos pelo artigo 5º, X, da C. Federal, afirmando que “são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito à indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação”.

(TJSP - Ap. 9000703-75.2011.8.26.0037, Rel. Maury Bottesini, J. 05.09.2012)

4. JURISPRUDÊNCIA (2013)



Dano moral e Lucros Cessantes - Violação de sigilo

Responsabilidade civil. Fraude. Autor cuja conta em site de vendas foi invalidada. Falha de segurança. Acesso que permaneceu suspenso por nove dias. Lucros cessantes devidos pelo período de inabilitação. Valor, entretanto, reduzido. Administradora da página que alertou os demais usuários para não comercializarem com o autor. Danos morais configurados. Sentença reformada em parte. Recurso parcialmente provido.

(TJSP - Ap. 0280078-85.2009.8.26.0000, Rel. Claudio Godoy, J. 18.06.2013)

4. JURISPRUDÊNCIA (2014)



Dano material - Violação à Propriedade Intelectual

RESPONSABILIDADE CIVIL - Concorrência desleal - Alegação de utilização de informações confidenciais pelos réus - Titularidade dos programas da autora e seu acesso indevido por parte dos réus verificados - Corréu que deixou de prestar os serviços para a autora e tornou-se sócio da empresa requerida, passando a desenvolver atividade semelhante - Existência de alto grau de similaridade nas bases de dados das empresas, indicando que os réus utilizavam informações trazidas da autora e as atualizavam - Réus que desenvolveram seu banco de dados utilizando como base o banco de dados da autora - Multa devida, conforme estabelecido no termo de confidencialidade - Danos materiais constatados - Violação à propriedade intelectual de programa de computador - Honorários advocatícios - Redução indevida - Observância dos comandos pertinentes da lei processual - Sentença mantida - Art. 252 do RITJSP/2009 - Recurso desprovido.

(TJSP - Ap. 0219056-85.2007.8.26.0100 - Rel. Luiz Antônio de Godoy, J. 29.07.2014)

4. JURISPRUDÊNCIA (2015)



Dano moral - Manutenção de Comentários Ofensivos em Página Jornalística

Recurso Especial. Direito Civil e do Consumidor. Responsabilidade Civil. Internet. Portal de Notícias. Relação de Consumo. Ofensas postadas por Usuários. Ausência de Controle por Parte da empresa jornalística. Defeito na Prestação do Serviço. Responsabilidade Solidária perante a Vítima. Valor da Indenização. 1. Controvérsia acerca da responsabilidade civil da empresa detentora de um portal eletrônico por ofensas à honra praticadas por seus usuários mediante mensagens e comentários a uma notícia veiculada [...]. Não obstante o entendimento doutrinário e jurisprudencial contrário à responsabilização dos provedores de conteúdo pelas mensagens postadas pelos usuários, o caso em tela traz a particularidade de o provedor ser um portal de notícias, ou seja, uma empresa cuja atividade é precisamente o fornecimento de informações a um vasto público consumidor

Isso exige um controle por parte de quem é profissional da área de comunicação, que tem o dever de zelar para que o direito de crítica não ultrapasse o limite legal consistente respeito a honra, privacidade e a intimidade da pessoa criticada.

(STJ - REsp 1.352.053-AL, Rel. Paulo de Tarso Sanseverino, J. 24.03.2015)

4. JURISPRUDÊNCIA (2016)



Dano moral e Lucros Cessantes - Fraude em comércio eletrônico

Apelações Cíveis. Site de comércio eletrônico. Anunciante de produto à venda que alega prejuízos por falha na segurança do serviço administrado pela Ré (“MercadoLivre”) [...] Anunciante que veicula no sítio eletrônico do “MercadoLivre” na modalidade “MercadoPago” [...] Em duas oportunidades fraudadores (*hackers*) invadiram o site, alterando a senha de acesso, os dados cadastrais e a conta do anunciante/vendedor, ora Autor e Apelante. Falha na prestação de serviço por ausência de segurança. Responsabilidade objetiva. Incidência do art. 927, parágrafo único, do Código Civil. Aplicação da teoria do risco do empreendimento. Ataque de fraudadores que configuram fortuito interno. Sentença de parcial procedência. Dano moral arbitrado em R\$ 10.000,00. Lucros cessantes não comprovados. Sentença mantida. Apelações desprovidas.

(TJRJ - Ap. 0071614-40.2012.8.19.0002, Rel. Juarez Fernandes Folhes, J. 29.06.2016)



OBRIGADA!

**Marcia Cicarelli Barbosa de Oliveira
Demarest Advogados**
mcicarelli@demarest.com.br
+ 55 11 3356-1825



ESCOLA NACIONAL de SEGUROS